

1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário

A Relevância da Implementação da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário e Ministério Público

O século XX é o século do estabelecimento da democracia liberal no mundo. Segundo Philip Bobbit, em sua obra *O Escudo de Aquiles*, a 1ª Guerra Mundial marca o final do modelo de Estado governado por dinastias europeias, que tinha súditos, costumes e tradições em territórios defendidos e organizados por forças nacionais, e abre espaço para três forças que lutaram para estabelecer um novo modelo de Estado: de um lado, a democracia liberal e constitucionalista norte-americano; de outro, o modelo tribalista, oriundo do nazismo, baseado em superioridade de raça, hegemonia de território; e por fim, o totalitarismo soviético. Segundo Bobbit, a Longa Guerra, que se inicia em 1914, passa pela guerra de 1939-1945, só termina com a queda do Muro de Berlim, a assinatura do tratado que pôs fim à guerra fria e a prevalência da democracia liberal.

De fato, o fundamental é perceber que, entre estas três forças em conflito, prevaleceu o modelo norte-americano de democracia constitucionalista em que os poderes são independentes e harmônicos porque assegurados por um forte sistema de freios e contrapesos acionados para assegurar eleições justas e livres, trabalho remunerado, pluralidade e convivência entre diferentes etnias, línguas e costumes, prevalência dos interesses da maioria, proteção de minorias, fundada na liberdade de culto, de expressão, de opinião e na defesa de direitos fundamentais.

Ao longo das décadas do século XX, o reconhecimento de direitos fundamentais tornou-se matéria prima da democracia que ia sendo fortalecida. Percebeu-se logo que haja democracia é necessário assegurar mais do que eleições para escolha dos representantes do povo, mas era preciso assegurar direitos individuais contra a força do Estado, dar ao Estado o monopólio da força, mas controlá-lo.

O documento fundante da democracia liberal é a Declaração Universal dos Direitos Humanos que tem 70 anos e teve força persuasiva nas leis domésticas de todos os países ocidentais, que aos poucos foi ampliando os direitos políticos e civis para todos, aniquilando a ideia de superioridade de raça e de classe social, extinguindo privilégios e coibindo discriminações. Estabelecendo isso que é importante na agenda 2030: a universalidade dos direitos fundamentais e a igualdade entre todos.

Na área jurídica, muitos pesquisadores dedicaram-se ao estudo da democracia, preocupados em saber quais são os elementos essenciais para que ela existisse, como nascem, quais são as instituições necessárias para fortalecê-la, qual o papel transformador que o ambiente democrático exerce sobre o tecido social e sobre a vida dos indivíduos. Com o mesmo afinco, dedicam-se agora a estudar como se enfraquecem e como morrem, para evitar que isso ocorra. Creio que é por isso que estamos aqui hoje preocupados com a agenda 2030.

Formou-se o consenso em diferentes países do mundo de que instituições fortes erguem democracias e, sobretudo, as fortalecem.

Ao forjar o ODS 17, especialmente o objetivo 16, as democracias ocidentais estavam atentas ao vigor das instituições. Compreenderam que a democracia não é uma obra do acaso, gerada espontaneamente. Ao contrário, depende de muito esforço, trabalho e discernimento. Cada ODS lida com um aspecto fundamental para as democracias modernas, pois protegem um direito fundamental, ou as instituições que zelam pelos direitos.

No Brasil, a democracia liberal, esta em que a vontade da maioria prevalece mas o direito das minorias é assegurado, surge vigorosa na Constituição de 1988, que protege todos os seus elementos e, sobretudo, as instituições que a protegem. Cuidadosa, a Constituição de 1988 estabelece um sistema de freios e contrapesos à liberdade dos Poderes, exigindo que atuem em

harmonia. Também elege o Ministério Público como a instituição responsável por acionar o sistema de freios e contrapesos e exige que seja preservado o seu livre exercício. O Ministério Público não recebe o tratamento constitucional de poder, mas de instituição que deve ter livre exercício, exatamente porque lhe incumbe proteger o regime democrático, com instrumentos jurídicos adequados, delimitado em lei complementar.

Nesta memorável manhã de agosto, estamos realizando juntos o sonho de ajudar a fortalecer o sistema de justiça, integrado pela magistratura e pelo Ministério Público e pela Advocacia, adotando medidas que lhes permitirá entender o o rumo concreto do conjutno de sua atuação, hoje integrado por cerca de 80 milhões de processos judiciais, milhares de atuações extrajudiciais. O uso dos ODS como indicadores para medir o que faz o sistema de justiça e qual a eficiência da proteção a bens jurídicos fundamentais à democracia, é uma medida inédita e concreta no caminho de construir uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, de eliminar desigualdades regionais, e de proteger direitos fundamentais, sem o que não há verdadeira democracia.

Por isso, a pouco tempo o ministro Toffoli como presidente do STFe eu como PGR encaminhamos ao congresso brasileiro um projeto de lei que estabelece os laboratórios sobre os indicadores dos ODS. Esse mecanismo fundamental pra saber se, no oceano e 80 milhões de processo, nós estamos tratando dos processos que interessam ao vigor da democracia, à proteção de direitos fundamentais, ao controle da força do estado, ao controle do abuso de poder, mas também à garantia daquilo tudo quanto numa sociedade continental moderna é fundamental para que possamos reconhecer que, ali naquele território, há verdadeira democracia liberal e há condições para o florescimento do desenvolvimento sustentável.

Esse projeto de lei considero extremamente importante, porque ao termos esse laboratório compreenderemos o que estamos fazendo com nossos poderes, qual o rumo que estamos dando e qual a efetividade às garantias constitucionais.

Para bem desempenhar sua atribuição constitucional, a magistratura e o Ministério Público têm seu livre exercício garantidos pela Constituição. Instituições túbias, cujos membros estejam permanentemente ameaçados por normatividade excessiva, ou vaga, cumprem seu papel de modo exitante no tocante a enfrentar os poderosos, coibir a corrupção e o crime organizado.

Estive ontem ? com o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do MP, num observatório que recentemente criamos juntos mas também em dialogo permanente, estamos construindo essa parceria para acompanhar permanentemente o que tem feito o Poder Judiciário e o Ministério Público de modo a contribuir para realmente implementar no território brasileiro os objetivos de desenvolvimento sustentável que o brasil livremente e espontaneamente pactuou com todas as nações do mundo.

Desde a adição no seu relatório de desenvolvimento de 1994 as Nações Unidas adotaram um conceito de desenvolvimento humano sustentável, aqui já lembrado como sendo o que não gera apenas crescimento econômico, mas distribui seus benefícios equitativamente, que regenera o ambiente ao invés de destruí-lo, que regenera as pessoas ao invés de marginalizá-las, é o desenvolvimento que da prioridade aos pobres, avalando suas escolhas e oportunidades, e abrindo-se para sua participação nas decisões que afetem suas vidas. É um desenvolvimento, diz a ONU, pró-povo, pró-natureza, pró-mulheres.

Os 17 ODS que devem ser implementados até 2030 interessam ao judiciário e ao Ministério Público porque articulam com objetividade, direitos consagrados na constituição, orientando ações conducentes à sua efetivação.

As instituições do sistema de justiça sejam reconhecidas como importantes para a democracia. Cada qual com autonomia própria, cujos membros definam seu modo de atuar, sua ética e que tenham sua atuação também controlada pela Constituição. Nenhum Poder exerce todo o poder sozinho e o Ministério Público aciona o sistema de freios e contrapesos sempre que necessário. Por isso, as instituições e o Ministério Público precisam ter seu livre exercício assegurado e sua vida interna imune à atribuição dos membros de outros poderes, exceto nas situações expressamente definidas em lei.

É importante que as instituições do sistema de justiça preservem os indivíduos dos abusos do Estado. A intimidade da vida privada de cada cidadão deve ser preservada, seja quanto aos sigilos fiscais, de comunicações, a intimidade do lar. Só mediante decisão judicial fundamentada podem ser afastados os sigilos.

A integridade da atuação de magistrados e membros do MP quanto a estes pontos é fundamental para a higidez e credibilidade do sistema de justiça.

De outro lado, a integridade dos seus membros é o que garante segurança jurídica ao sistema.

Feita por homens e mulheres, instituições transcendem os atos individuais dos que a integram.

O Ministério Público Federal é plural e democrático. Cada integrante tem uma missão que exige coragem, independência e prontidão para a defesa do bem comum, exatamente como definido na Constituição e nas leis. Temos o dever de enfrentar a corrupção do patrimônio público e da ética pública com destemor. Se não o fizermos, quem o fará? Para este mister o MPF foi instituído. Nosso único norte é o regime de leis, é a promoção da justiça.

As instituições exercem missões, definidas nas leis. Cada qual a seu modo, e no seu mandato. Devemos agir com integridade, fazendo o que é certo, no tempo certo, na hora certa. A Constituição nos deu garantias para desempenharmos esta atribuição sem tibieza, nos limites da lei.

O tempo não para e os desafios se renovam.

O da hora é o projeto de lei de abuso de autoridade, aprovado pelo Parlamento, que dispõe sobre condutas de juízes, policiais, membros do ministério público e de integrantes de CPIs.

Antes de mais nada, é preciso fazer justiça ao Parlamento brasileiro, e reconhecer seu inafastável papel no aprimoramento do ordenamento jurídico, que tornou possível a realização de investigações de crimes de colarinho branco - corrupção, lavagem de dinheiro, pertencimento a organização criminosa -, quer pela introdução de novas técnicas de investigação, quer pela introdução de prêmios ao investigado ou réu colaborador, quando de sua participação na identificação e partilha de evidências e provas de prática de delitos pudesse levar à responsabilização de outros personagens mais relevantes no funcionamento de esquemas criminosos.

Já deixamos para traz o tempo em que se criminalizava a política, em que diálogos eram interrompidos e pontes incendiadas. Celebramos o tempo em que se reconhece ao Parlamento a condição de pulmão da democracia. Respeitá-lo e fortalecê-lo é dever de todos, é exigência de um Estado Democrático de Direito.

É preciso ponderar, quanto ao projeto de lei recém aprovado, que todo abuso de direitos, por parte de órgãos do Estado, viola o Estado de Direito. Mas é preciso considerar se esta lei - como disse na última sexta-feira e repito agora - tem a dose certa de normatividade ou se, ao errar na dose faz como um remédio que se torna um veneno e mata o paciente. A boa lei fortalece as instituições, de

cuja fortaleza depende a democracia, o seu sistema de freios e contrapesos e a proteção dos bens jurídicos que a Constituição garante. É preciso atentar para o fato de que a própria lei pode se tornar um abuso que deseja reprimir.

Hoje o ordenamento jurídico já prevê modos de contenção de abusos.

Os ministérios públicos são capazes de exercer controle sobre as polícias. E o judiciário, sobre os ministérios públicos. Os conselhos de controle externo – CNJ e CNMP funcionam, sobre ministérios públicos e órgãos do judiciário.

Vivemos um momento em que é preciso coragem.

Porque na democracia, também o Parlamento se submete ao processo de apreciação de seus atos pelos demais poderes, sendo possível tanto o exercício do veto presidencial, quanto o controle concentrado pelo Supremo.

Fundamental é que Ministérios Públicos e o Judiciário sejam capazes de agir quando devem, mas também tenham a coragem de autocontenção, não cedendo ao clamor fácil das ruas virtuais.

Este é o nosso desafio: cumprir a missão, aplicar a lei, fazer justiça, realizar as garantias e os direitos abrigados na constituição.

Que tenhamos força e coragem para estarmos sempre à altura de nossos deveres e responsabilidades, e realizarmos a grandeza da nossa missão institucional.

Que ao focarmos o nosso trabalho e medirmos por intermédio dos ODS, permitamos que surjam dados que revelem que nossas instituições são cada vez mais fortes e que são necessárias ao Brasil e aos brasileiros e que atuem para garantir desenvolvimento sustentável a todos.